



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024

Município de Alto Alegre/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Necessidade da Educação: Contratação professor de Regência de Canto Coral Adulto, professor de Regência de Canto Coral Infante Juvenil, professor de Regência para Banda Marcial.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura justifica com esta oficina de Canto Coral Adulto a valorização do canto na idade adulta, onde muitos coralistas veem nessa atividade uma forma de interagir e ter uma melhor convivência em sociedade. Neste Grupo de idade variada, o aprendizado se faz através de conhecimento mútuo, pois muito se aprende nas integrações que são proporcionadas pela oficina, tanto nos encontros semanais, como nas festividades que são compartilhadas nos encontros de coro em outros municípios. A participação é um importante conjunto onde cada um colabora para o crescimento do grupo, enaltecendo o fator de qualidade de vida, tendo em vista que alguns coralistas tem idade acima de 65 anos.

1.2 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura justifica que na oficina de Canto Coral Infante Juvenil são realizados trabalhos envolvendo canto, exercício rítmico, coordenação motora, relaxamento e respiração, exercícios para desenvolver a atenção, concentração e memória, expressão corporal e interpretação. Tudo isso, visando desenvolver a prática da coletividade e o crescimento das crianças e adolescentes da nossa rede de ensino municipal e estadual, cultuando na prática do canto a desinibição por estar em público, buscar um melhor desenvolvimento corporal que ajuda também na melhora da qualidade do aprendizado. Vale lembrar que esta oficina ajuda a melhorar o convívio entre os alunos do grupo, preparando os mesmos para uma melhor qualidade de vida em sociedade.

1.3 A Secretaria Municipal de Educação e Cultura justifica a necessidade da contratação de um professor para a oficina de Banda Marcial, pois este profissional

administrará a oficina, trazendo ensinamentos de música, com diferentes instrumentos que compõem a Banda Marcial, aonde a secretaria já oferece todas as condições para o bom aprendizado e desenvolvimento de crianças e adultos que desejam participar desta oficina. Sabe-se que a música desperta a atenção e coordenação motora, facilitando e ajudando no aprendizado em sala de aula, influenciando beneficentemente no aprendizado das matérias do currículo escolar. Ainda neste mesmo projeto se beneficiam pessoas de toda comunidade, fora da idade escolar, ou seja, qualquer interessado sem limite de idade poderá fazer parte desta maravilhosa oficina, que desperta a amizade, coletividade, beleza e aprendizado.

1.3. CRONOGRAMA DE HORAS:

Oficina	Carga Horária	Período	Valor por Hora
Aulas de Música para Banda Marcial Esperança	34 horas anuais (Abril a Dezembro)	05/04/2024 até 11/12/2024	R\$ 266,33
Aulas de Canto Coral Infante Juvenil	34 horas anuais (Abril a Dezembro)	05/05/2024 até 11/12/2024	R\$200,08
Aulas de Canto Coral Adulto	34 horas anuais (Abril a Dezembro)	05/04/2024 até 11/12/2024	R\$200,08

1.4 CRONOGRAMA DAS OFICINAS:

Aulas de Música para Banda Marcial Esperança – Sexta-feira 1 hora semanais								
Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05/04	03/05	07/06	05/07	02/08	06/09	04/10	01/11	06/12
12/04	10/05	14/06	12/07	09/08	13/09	11/10	08/11	11/12
19/04	17/05	21/06	19/07	16/08	27/09	18/10	22/11	-
26/04	24/05	28/06	26/07	23/08	-	25/10	29/11	-
-	-	-	-	30/08	-	-	-	-
4h	4h	4h	4h	5h	3h	4h	4h	2h
TOTAL NO PERÍODO: 34 horas anuais								

Aulas de Canto Coral Infante Juvenil – Sexta-feira – 1 hora semanal								
Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05/04	03/05	07/06	05/07	02/08	06/09	04/10	01/11	06/12
12/04	10/05	14/06	12/07	09/08	13/09	11/10	08/11	11/12
19/04	17/05	21/06	19/07	16/08	27/09	18/10	22/11	-

26/04	24/05	28/06	26/07	23/08	-	25/10	29/11	-
-	-	-	-	30/08	-	-	-	-
4h	4h	4h	4h	5h	3hs	4h	4h	2h
TOTAL DO PERÍODO: 34 horas anuais								

Aulas de Canto Coral Adulto – Sexta-feira – 1 hora semanal								
Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
05/04	03/05	07/06	05/07	02/08	06/09	04/10	01/11	06/12
12/04	10/05	14/06	12/07	09/08	13/09	11/10	08/11	11/12
19/04	17/05	21/06	19/07	16/08	27/09	18/10	22/11	-
26/04	24/05	28/06	26/07	23/08	-	25/10	29/11	-
-	-	-	-	30/08	-	-	-	-
4h	4h	4h	4h	5h	3h	4h	4h	2h
TOTAL DO PERÍODO: 34 horas anuais								

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Alto Alegre/RS, como se vê do item 2844 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração. Sendo que a tomada de preço foi executada através foram obtidos por meio dos valores encontrados no site do TCE/RS Licitacon.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Esta contratação está sendo feita, para que se faça realização desta oficina de canto coral e da banda marcial para o desenvolvimento do grupo de crianças e adultos, que buscam integração, divertimento e aprendizado do. Nos termos do artigo 6º, inciso XIII e XLI da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O início do contrato decorrente da presente licitação, para execução é de 05 dias após da assinatura e terá o prazo de vigência até 31 de dezembro 2024, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificadamente, a critério da Administração, de acordo com o

Art. 107 da Lei 14.133/2021. Os custos de deslocamento ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, que a aulas serão administradas na sala da SMEC.

3.3. Das obrigações:

3.3.1 A contratada se obriga a:

- I- A contratada deverá executar os serviços observando fielmente este ETP.
- II- Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;
- III- Responsabiliza-se por todos serviços contratados, bem como por cumprir todas as despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- IV- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- V- A contratada deverá manter, durante toda execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- VI- Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à Contratante, e/ou terceiros, decorrente de culpa ou dolo devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- VII- Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VII- Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios.
- IX- Realizar a prestação de serviços dentro dos prazos estabelecido;
- X- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- XI- Comunicar ao Contratante qualquer a anormalidade constatada prestar os esclarecimentos solicitado;

3.4 O Município obriga-se a:

- I- Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

- II- Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumentos;
- III- Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- IV- Aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- V- Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- VI- Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

3.5 A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos dos artigos 17, § 2º; art. 6º, inciso XIII e XLI da Lei nº 14.133/2021

3.6 Sanções Administrativas

3.6.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

3.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 3.6.1. Deste termo de referência as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.6.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 3.5 do presente Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

3.6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

3.6.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

3.6.6. A aplicação das sanções previstas no item 3.5 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

3.6.7. Na aplicação da sanção prevista no item 3.5, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.6.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 3.5 do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.6.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

3.6.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das

3.6.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

3.7 Para fornecimento das peças e prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da referida dispensa emergencial, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Habilitação Jurídica

- a)** cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), se o contratado for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o contratado for pessoa jurídica;

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.9 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do contratante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do contratante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

3.10 Habilitação Econômico-Financeira:

a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 dias da data designada para a apresentação do documento;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE:----- = índice mínimo: (1)

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL:..... = índice mínimo: (1)
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
GRAU DE ENDIVIDAMENTO:..... = índice máximo: (1)
Ativo Total

3.11 Qualificação Técnica:

Aulas de canto coral;

a) A empresa deverá apresentar o profissional, responsável pelas Aulas de Canto e Música, com experiência no mínimo de 01 (um) ano, comprovada através de atestado de órgão público ou privado;

b) empresa deverá apresentar o profissional, responsável pelas Aulas de Canto e Música, com diploma curso superior em licenciatura plena em música e /ou bacharelado;

c) Curso específico de Regência de Coral, com Certificação de Universidade e/ ou Federação de Coros

Aulas da banda marcial esperança;

a) A empresa deverá apresentar o profissional, responsável pela regência de banda marcial (crianças, jovens e adultos) com experiência de no mínimo 01 (um) ano, através de atestado de órgão público ou privado no desempenho da função.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o atestado encaminhado Secretaria da educação. Neste sentido, segue descritivo:

4.1.1 Professor Canto Coral Adulto

Professor				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Professor de Regência Canto Coral Adulto	1 h/ semanal	R\$ 200,08	R\$ 200,08
	Valor total mensal	4 hrs/mensal	R\$ 200,08	R\$800,32

	Valor total anual	34 horas	R\$ 200,08	R\$ 6.802,72
--	-------------------	----------	------------	--------------

4.1.2 Professor Canto Coral Infante Juvenil

Professor				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Professor de Regência Canto Coral Infante Juvenil	1 h/semanal	R\$ 200,08	R\$ 200,08
	Valor total mensal	4 h/mensal	R\$ 200,08	R\$ 800,32
	Valor total anual	34 horas	R\$ 200,08	R\$ 6.802,72

4.1.3 Professor de Banda Marcial

Professor				
Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Professor Regência de Banda Marcial	1 h/ semanal	R\$ 266,33	R\$ 266,33
	Valor total mensal	4h/mensal	R\$ 266,33	R\$ 1.065.32
	Valor total anual	34 horas	R\$ 266,33	R\$ 9.055.22

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Vislumbra-se que tal valor da contratação de um professor de regência de canto coral e professor de regência banda marcial, foram obtidos por meio dos valores encontrados no TCE/RS Licitação e efetuadas com base nos Decretos Municipais números 3.589/2023 e 3.588/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação no âmbito do Município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

5.2. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas para administrar aulas de canto coral e a banda marcial.

- a) Iuri Gheno, Município de Espumoso/RS; (coral, Banda);
- b) Daniel Clovis Rodrigues; Município de Lagoa Três Cantos/RS; (coral);
- c) Alda Madalena Goettens Dos Santos; Município de Sobradinho/RS. (coral);
- d) Fabiano Godinho Bianchi, Município de Ipê/RS (banda);
- e) Tiarles Teixeira de Lima, Município de Paim Filho/RS (banda).

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de:

- a) R\$ 800,32 mensal para professor de regência Canto Coral Adulto.
- b) R\$ 800,32 mensal para professor regência Canto Coral Infante Juvenil.
- c) R\$ 1.065,32 mensal para professor de Banda Marcial.

6.2. Total de horas destinadas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de 102 horas/ anuais, no valor de R\$ 22.660.66 anual.

6.3. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais números 3589/2023 e 3588/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de um professor regente de banda marcial e coral infante juvenil e adultos no município de Alto Alegre/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o prestação de serviços de professor de música para banda marcial, sendo que para isto o referido profissional deve ter as qualificações necessárias.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 Considerando as características dos serviços a serem contratados não haverá parcelamento ou individualização da solução.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS:

9.1 Pretende-se, com o presente processo de de licitação, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os fornecedores, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.2 A contratação decorrente do presente processo de licitação exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2 A fiscalização da execução do objeto, será exercida pela Secretaria de educação, conforme nomeação da Portaria nº 11.052/2023.

10.3 Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária
- b)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- d)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- e)** publicação do extrato no diário oficial do Município;
- f)** realização de empenho; e
- g)** assinatura e publicação do contrato.
- e)** elaboração de minuta do edital;
- f)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- g)** elaboração de minuta do contrato;
- h)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- i)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- j)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- l)** realização do certame, com suas respectivas etapas:

- m) assinatura e publicação do contrato.
- n) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- o) encaminhamento do processo para análise jurídica;

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.2 Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 Inexistente

12.2. Constata-se que não a existência de fatores que levam ao impacto ambiental.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1 Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Alto Alegre/RS, 05 de março de 2024.

Claudete Morgan

Secretária Municipal de Educação e Cultura